ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL SAF:
de 23/01/09 a 12/02/09
Responsável:

LEI 593/2009

"Autoriza contratação temporária de caráter emergencial de excepcional interesse publico."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Contratar, em caráter emergencial, 01 (um) Enfermeiro Padrão, pelo paríodo de 06 (seis) meses, prorrogável mais uma vez por igual tempo, se houver necessidade, em razão de excepcional interesse público, para compor o quadro da Secretaria Municipal da Saúde, em quantidade, funções e padrão salarial mensal abaixo descriminado:

Quantidade	Função	Carga Horária	Padrão	Salario Mensal
01	Enfermeiro Padrão	30 horas semanais	10	R$ 806,26

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as constantes no respectivo Plano de Carreira para os cargos de igual denominação.

Art. 3º - O contrato de que trata o art 1º será de natureza administrativa, cabendo ao contratado os direitos previstos no artº 240 do Regime Jurídico, Lei nº 308 de 27 de dezembro de 2001.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotação Orçamentária já existente, conforme demonstrativo abaixo:

Órgão 09: Secretaria Municipal da Saúde - Unidade 01: Departamento de Saúde
Ativid.: 2035 – Manutenção Atividades Departamento / FUS
Elemnto Despesa: 3.1.90.11.01.00.0040 – CR: 195 Vencimentos e Salários

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Janeiro de 2009.

José Flávio Vieira de Vieira
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE E PUBLIQUE – SE

Gomercindo Caldeira Lucas
Coord., Sup. e Planejamento